



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crerj@crerj.org.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRC-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 41.771, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49, e, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme processo nº 213.530/73-90, considerado de Utilidade Pública, em nível Federal conforme Decreto nº 86.174 de 02/07/1981 e em nível Estadual – Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 – Livro “A”, nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sede na Rua da Constituição nº 67, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CIEE RIO**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135, expedida pelo DETRAN-DIC e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.421.217-00, se propõem a concretizar uma parceria, em favor do aprimoramento do estudante em formação, celebrando o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento e manutenção de cooperação recíproca entre o **CRERJ** e o **CIEE RIO**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação vigente, qual seja, Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes junto às pessoas jurídicas e físicas registradas no **CRERJ**, doravante denominadas **beneficiários**, contribuindo, desta forma, com a inserção do jovem no mercado de trabalho culminando com a efetiva formação de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os estágios de que tratam a Cláusula Primeira, a serem concedidos pelo **CRERJ** e pelos **beneficiários**, destinam-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados, com cadastro de estudante no **CRERJ** e que venham freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crclrj@crclrj.org.br

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCLRJ

3.1. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira e demais obrigações decorrentes deste instrumento, caberá ao **CRCLRJ**:

- a) manter estreito e permanente contato com o **CIEE RIO** para que seja alcançado um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado na Cláusula Primeira;
- b) veicular, mediante entendimentos prévios com o **CIEE RIO**, em publicações periódicas, notícias sobre o Convênio e os Programas de Estágio;
- c) tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização dos Programas de Estágio, com total eficiência e eficácia, segundo os interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE RIO

4.1. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira e demais obrigações decorrentes deste instrumento, caberá ao **CIEE RIO**:

- a) realizar juntamente com o **CRCLRJ**, ações para a divulgação dos Programas de Estágio, junto aos estudantes cadastrados no **CRCLRJ**, profissionais e empresas registradas no **CRCLRJ** e Instituições de Ensino;
- b) participar de eventos promovidos pelo **CRCLRJ** para divulgação do presente Convênio e dos Programas de Estágio, em suas características legais, operacionais e institucionais;
- c) orientar os interessados em aderir ao presente Convênio, fornecendo as devidas informações para que a operacionalização do estágio, junto ao **beneficiário**, ocorra de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes;
- d) promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as informações do **CRCLRJ** e as expectativas dos **beneficiários** que vierem a aderir ao Convênio;
- e) Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, relacionados à operacionalização dos Programas de Estágio, junto aos **beneficiários** que aderirem ao presente instrumento, inclusive quanto ao seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes estagiários;
- f) Designar um técnico responsável para acompanhar a implantação dos Programas, juntamente com o **CRCLRJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. O **CRC-RJ** e o **CIEE RIO**, através de seus representantes técnicos definirão os passos e procedimentos operacionais que nortearão a execução deste Convênio.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crerj@crerj.org.br

5.2. Cada **beneficiário**, ao aderir ao presente Convênio, celebrará um convênio específico com o **CIEE RIO** onde estarão elencadas as respectivas responsabilidades e obrigações que regerão o relacionamento entre o estudante, os **beneficiários** e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o termo final, sendo formulado, para o ato, termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os beneficiários do presente Convênio terão uma concessão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Contribuição Institucional destinada ao **CIEE RIO**, por estudante/mês ativo no banco de dados do **CIEE RIO** e contratado ao abrigo do convênio para operacionalização do Programa de Estágio previamente firmado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO MIGUEL FERNANDES
PRESIDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PAULO PIMENTA GOMES
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.